

CONTRATO

Aquisição de impressos modelos NT166, NT 167 e NT 168

PROCEDIMENTO 18/ADCM/AT/2024

Celebram o presente contrato,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira**, representada no ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada, doravante também designado por AT ou Primeiro Outorgante.

E

Como Segundo Outorgante, a **Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A. (INCM)**, pessoa coletiva n.º 500792887, com sede na Avenida de António José de Almeida – Ed. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa, representado no presente ato, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxe por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e doravante também designada por INCM ou Segundo Outorgante.

Nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato respeita ao fornecimento, por lotes de diversos impressos a fornecer em caixa, nos seguintes termos e quantidades:

	Impressos	
LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade Máxima
1	NT 166 (caixa 1000 unid)	200 000
2	NT 167 (caixa 1000 unid)	2 000 000
3	NT 168 (caixa 1000 unid)	600 000

2. A impressão de todos os impressos será efetuada em máquinas OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o papel, a cola, as tintas e acetato dos impressos, ser compatíveis e ter em conta as impressoras OCÉ VarioStream 7450 de fusão a quente da AT, que utiliza o processo de impressão electrostático com fusão de toner por calor e pressão e pode imprimir, até cerca de 450 impressos por minuto.
3. Os impressos a apresentar em caixa (1.000 impressos por caixa para **lotes 1, 2 e 3**), independentemente do lote, devem ser apresentados em caixa, como tal a sua apresentação para

efeitos de impressão continuada em série, deve respeitar um formato contínuo, unidos e dobráveis entre si, em formato fole.

4. Os Anexos apresentam um exemplar, por lote, dos documentos que se pretendem adquirir, a fim de simplificar a sua descrição, considerar-se-á o documento subdividido em 2 partes, A e B conforme modelo apresentado.
5. No que concerne a especificações por lote, importa considerar:
6. Os impressos a fornecer com cola, devem ainda observar que esta será obrigatoriamente para fecho de alta pressão, compatível com impressoras laser.
7. Para o **LOTE 1**

O presente procedimento visa a celebração de um contrato para a aquisição de um máximo de cerca de **200 000 impressos “NT166 - Notificação c/AR (16”) (cx.1000)”**, cujo modelo consta do Anexo I ao caderno de encargos do procedimento, com as seguintes características:

- a) O impresso NT 166 (cujo modelo consta do Anexo I ao caderno de encargos do procedimento), em formato mailer com janela e com Aviso de Receção dos CTT, deverá ser fornecido em caixa (1000 impressos cada), devendo o papel ser IOR e com 120 gramas
- b) Os impressos são fornecidos em caixa, como tal a sua apresentação para efeitos de impressão continuada em série, deve respeitar um formato contínuo, unidos e dobráveis entre si, em formato fole.
- c) Os documentos (formato mailer) serão fornecidos **sem cola**, de acordo com o esquema apresentado no Anexo I. ao caderno de encargos do procedimento.
- d) O Anexo I ao caderno de encargos do procedimento apresenta um exemplar do documento que se pretende adquirir, a fim de simplificar a sua descrição, considerar-se-á o documento conforme modelo apresentado no Anexo I ao caderno de encargos do procedimento, sendo que:
 - I. A sua impressão será em Offset a 2/3 cores.
 - II. A medida do impresso é de 16” x 9” 8/10.
 - III. A Janela, deve apresentar-se revestida a acetato mate de 35 microns, com a seguinte medida: 4” x 1” 3/6.
 - IV. picotes:
 - i. Os picotes do documento encontram-se identificados no modelo apresentado no Anexo I.
 - ii. Os picotes de separação de página no topo e no fim do documento destinam-se a ser separados por burster.
 - iii. Todos os restantes picotes deverão apresentar a resistência adequada a fim de não serem separados por burster.
 - iv. Dois picotes longitudinais completos.
 - v. Picote (exterior) interrompido, de dobra.

- vi. 1 picote transversal interrompido (AR dos CTT).
- vii. 2 micropicotes transversais interrompidos (zonas de colagem).

8. Para o **LOTE 2**

O presente procedimento visa a aquisição de **2 000 000 de impressos “NT167 - Notificação c/AR (16”) (cx.1000)”**, cujo modelo consta do Anexo II ao caderno de encargos do procedimento, com as seguintes características:

- a) O impresso NT 167 (cujo modelo consta do Anexo II ao caderno de encargos do procedimento), em formato mailer com janela e com Aviso de Receção dos CTT, deverá ser fornecido em caixa, devendo o papel ser IOR e com 120 gramas.
- b) Os impressos são fornecidos em caixa (1.000 impressos cada), como tal a sua apresentação para efeitos de impressão continuada em série, deve respeitar um formato contínuo, unidos e dobráveis entre si, em formato fole.
- c) O Aviso de Receção dos CTT deve ser de cor verde 351 U da escala Pantone.
- d) Os documentos (formato mailer) serão fornecidos **sem cola**, de acordo com o esquema apresentado no Anexo II ao caderno de encargos do procedimento.
- e) O Anexo II ao caderno de encargos do procedimento, apresenta um exemplar do documento que se pretende adquirir, a fim de simplificar a sua descrição, considerar-se-á o documento conforme modelo apresentado no Anexo II ao caderno de encargos do procedimento do presente caderno de encargos, sendo que:
 - I. A sua impressão será em Offset a 2/3 cores.
 - II. A medida do impresso é de 16” x 9” 8/10.
 - III. A Janela, deve apresentar-se revestida a acetato mate de 35 microns, com a seguinte medida: 4” x 1” 3/6.
 - IV. Picotes:
 - i. Os picotes do documento encontram-se identificados no modelo apresentado no Anexo II.
 - ii. Os picotes de separação de página no topo e no fim do documento destinam-se a ser separados por burster.
 - iii. Todos os restantes picotes deverão apresentar a resistência adequada a fim de não serem separados por burster.
 - iv. Dois picotes longitudinais completos.
 - v. Picote (exterior) interrompido, de dobra.
 - vi. 1 picote transversal interrompido (AR dos CTT).
 - vii. 2 micropicotes transversais interrompidos (zonas de colagem).

9. Para o **LOTE 3**

O presente procedimento visa a celebração de um contrato para a aquisição de um máximo de cerca de **600 000 impressos modelo “NT168 - Notificação 2.ª tentativa c/AR (16”) (cx.1000)”**, cujo

modelo consta do Anexo III ao caderno de encargos do procedimento, com as seguintes características específicas:

- a) O impresso NT 168 (cujo modelo consta do Anexo III ao caderno de encargos do procedimento), em formato mailer com janela e com Aviso de Receção dos CTT, deverá ser fornecido em caixa, devendo o papel ser IOR e com 120 gramas.
 - b) Os impressos são fornecidos em caixa, como tal a sua apresentação para efeitos de impressão continuada em série, deve respeitar um formato contínuo, unidos e dobráveis entre si, em formato fole.
 - c) O Aviso de Receção dos CTT deve ser de cor Laranja 123 U da escala Pantone.
 - d) Os documentos (formato mailer) serão fornecidos **sem cola**, de acordo com o esquema apresentado no Anexo III ao caderno de encargos do procedimento.
 - e) O Anexo III ao caderno de encargos do procedimento apresenta um exemplar do documento que se pretende adquirir, a fim de simplificar a sua descrição, considerar-se-á o documento conforme modelo apresentado no Anexo III ao caderno de encargos do procedimento, sendo que:
 - I. A sua impressão será em Offset a 2/3 cores.
 - II. A medida do impresso é de 16" x 9" 8/10.
 - III. A Janela, deve apresentar-se revestida a acetato mate de 35 microns, com a seguinte medida: 4" x 1" 3/6.
 - IV. Picotes:
 - i. Os picotes do documento encontram-se identificados no modelo apresentado no Anexo III.
 - ii. Os picotes de separação de página no topo e no fim do documento destinam-se a ser separados por burster.
 - iii. Todos os restantes picotes deverão apresentar a resistência adequada a fim de não serem separados por burster.
 - iv. Dois picotes longitudinais completos.
 - v. Picote (exterior) interrompido, de dobra.
 - vi. 1 picote transversal interrompido (AR dos CTT).
 - vii. 2 micropicotes transversais interrompidos (zonas de colagem).
10. Para os impressos previstos observado os respetivos anexos, importa considerar caso não conste do anexo uma alteração na "caixa" designada por INVÓLUCRO MENSAGEM. A alteração a efetuar consiste na substituição da referência "DE XYXY2020AN" ", presente no anexo a este caderno de encargos, por idêntica referência "**DE48332023GSB2B** ", que deverá constar nos respetivos impressos a fornecer, conforme os anexos e de acordo com a mancha gráfica aprovada pelos CTT em vigor, ou outra referência que eventualmente seja alterada.

11. Os impressos a fornecer ao abrigo do presente procedimento que ainda não tenham sido produzidos, podem carecer de alterações relativas à eventual atualização das representações, logotipos e franquias praticadas pelos CTT – Correios de Portugal, S.A.,
12. Observado o ponto anterior e verificada a alteração, a AT comunicará no prazo máximo de 30 dias ao adjudicatário a necessidade da introdução de eventuais alterações relativas às representações, simbologia e ou às franquias praticadas pelos CTT – Correios de Portugal, S.A.
13. Na quadricula com o símbolo dos CTT, deve constar a seguinte inscrição pela ordem indicada (de cima para baixo): Taxa Paga; Portugal e Contrato 311951.
14. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 22000000-0 Material impresso e afins, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
15. Toda a parte gráfica necessita de acerto de acordo com os conjuntos de logos aprovados pelos CTT e que permitam a sua circulação.

Cláusula 2.ª

Preço e parâmetro base

1. O preço contratual é de € 139.272,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos respetivos lotes da forma a seguir indicada:

LOTE	DESCRIÇÃO	Preço Contratual S/ IVA
1	NT 166 (caixa 1000 unid)	9 948,00 €
2	NT 167 (caixa 1000 unid)	99 480,00 €
3	NT 168 (caixa 1000 unid)	29 844,00 €
	TOTAL	139 272,00 €

2. O preço por milheiro de impressos, não pode ser superior aos valores a seguir indicados;

LOTE	DESCRIÇÃO	Preço máximo por milheiro S/ IVA
1	NT 166 (caixa 1000 unid)	49,74 €
2	NT 167 (caixa 1000 unid)	49,74 €
3	NT 168 (caixa 1000 unid)	49,74 €

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. O contrato, irá observar o valor máximo de despesa que lhe foi autorizado.

2. Os pagamentos serão efetuados, após o vencimento da respetiva obrigação, devendo a respetiva fatura ser entregue até ao dia 5 do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar, e, eventualmente, de nota de crédito, observando o disposto no art.º 36.º do CIVA.
3. Não haverá custos de instalação nem de disponibilização de meios, inclusive de transporte, necessários à prestação dos serviços a contratar.
4. A obrigação considera-se vencida, através da entrega dos impressos solicitados, vencendo-se a correspondente fatura 60 dias após a sua apresentação e receção junto da entidade adjudicante.
5. Para o efeito previsto nos números anteriores, a fatura deverá discriminar os bens entregues.
6. No caso de não cumprimento por parte da AT do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
7. A AT procederá, única e exclusivamente, ao pagamento das entregas que efetivamente se realizem nos termos constantes da proposta do segundo outorgante, depois de aceites os bens pela AT.

Cláusula 4.ª**Deduções nos pagamentos**

A AT deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 5.ª**Local e formalidades de entrega**

1. O local de entrega do contrato a celebrar é em Lisboa, no Edifício Satélite, sito na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.
2. No edifício satélite, o segundo outorgante terá de descarregar as caixas de impressos à porta da garagem, face à reduzida altura do acesso a viaturas de cerca de 2m, e transporta-las pela rampa para o piso -1, tendo posteriormente de desloca-las ou para o piso - 5 ou para o piso 1 de elevador.
3. As entregas ou fornecimentos tem de ser programadas conforme as necessidades de consumo da AT.
4. Os bens devem ser entregues em embalagens apropriadas de forma estanque e bem acondicionados, de acordo com a aplicável legislação em vigor.
5. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação da entidade fornecedora;
 - iii) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Primeira Outorgante;
 - v) Indicação dos bens;
 - vi) Preço de venda negociado.
6. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela AT, fica na posse da Adjudicatária.

Cláusula 6.ª**Prazo de entrega dos bens**

1. O prazo máximo para a entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da requisição dos bens.
2. Para os efeitos previsto no número anterior, a entidade adjudicante compromete-se, a comunicar, bastando para tal o correio eletrónico.
3. Com a aceitação a propriedade dos bens transita para a entidade adquirente.

Cláusula 7.ª**Requisição e disponibilidade de material**

1. As requisições da Entidade Adjudicante serão efetuadas através de mensagem de correio eletrónico para um endereço a ser indicado pelo adjudicatário
2. Entre outras, constitui obrigação do adjudicatário a indicação de um gestor de contrato que será interlocutor com a entidade adjudicante, fornecendo a esta todos os contatos disponíveis para uma rápida comunicação;
3. O adjudicatário, independentemente da ocorrência e do momento das requisições, deve manter disponíveis, em elevado estado de prontidão, cerca de 30% do objeto contratual a fornecer, durante a pendência contratual e na proporção das entregas ainda a realizar.

Cláusula 8.ª**Aceitação**

1. Após a entrega dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação onde ficará registada a data de aceitação dos respetivos bens.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário.
3. Após o ato de entrega, a entidade adquirente dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
4. As entidades adquirentes e/ou contratantes poderão solicitar a colaboração das entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços na realização dos testes referidos no número anterior.
5. As entidades adquirentes e/ou contratantes devem comunicar à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 deste artigo sem que tenham comunicado a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
6. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
7. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.
9. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 9.^a
Vigência do contrato

1. O contrato de fornecimento dos bens a concurso iniciará a sua produção de efeitos na data da sua outorga, devendo o fornecimento do objeto decorrer até 15 de dezembro de 2024.
2. A vigência do contrato, pode terminar em data anterior ao termo previsto no número anterior, quando a sua faturação atingia o preço contratual definido nos termos da proposta do adjudicatário, observada a cláusula 2.^a
3. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a
Conformidade e prazo de validade dos produtos

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;
2. O fornecedor garantirá, que o prazo de validade dos produtos a fornecer, ateste todas as funcionalidades dos bens fornecidos, por um período mínimo de 6 meses após a aceitação dos mesmos;

Cláusula 12.^a
Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato:
 - a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - b) A revogação, de acordo com o regime previsto no artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, por iniciativa do cocontratante nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, e, por decisão do contraente público, nos termos dos artigos 333.º a 335.º do mesmo Código.
- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 333.º, do referido Código, o contraente público pode ainda resolver o contrato a título sancionatório nas seguintes situações, consideradas de grave violação das obrigações contratuais assumidas:
 - a) A não prestação do serviço contratado nos seus exatos termos, previstos nas cláusulas 10.ª a 12.ª deste Caderno de Encargos do procedimento;
 - b) O não cumprimento, ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato;
 - c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade da prestação do serviço.
- 3. A resolução sancionatória do contrato não dá lugar a qualquer indemnização por parte da AT.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores há lugar às devidas indemnizações nos termos gerais do direito.

Cláusula 13.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª**Sanções contratuais**

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de €100,00 a €1.000,00 por dia de atraso ou de incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
- 4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 15.ª**Gestor de contrato**

- 1. A AT indica como gestor de contrato nos termos previstos do artigo 291-A do CCP, o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2 nível do Núcleo de Produção da Área de Gestão de Operações e Comunicações;
- 2. O segundo outorgante indica como gestora do presente contrato xxxxxxxx com os contactos e-mail xxxxxxxxxxx@incm.pt e telefone xxxxxxxx

Cláusula 16.^a**Foro competente**

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

Cláusula 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no caderno de encargos do procedimento que lhe deu origem, nomeadamente do exposto no inerente caderno de encargos, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 18.^a**Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar foi autorizada pelo despacho de 24 de maio de 2024, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS sob o nº 691020246912003428, contendo em anexo a informação nº 1.894/DC/AT/2024, de 21 de maio.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14 de junho de 2024, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competências subdelegadas, exarado no processo registado no GPS sob o nº 691020246912003572, contendo em anexo a informação nº 1.984/DC/AT/2024, de 11 de junho.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14 de junho de 2024, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competências subdelegadas, exarado no processo registado no GPS sob o nº 691020246912003572, contendo em anexo a informação nº 1.984/DC/AT/2024, de 11 de junho.
7. O encargo resultante do presente contrato é de € 139.272,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor e será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira para o ano de 2024, com a classificação económica D.02.02.20.E0.00, a que corresponde o compromisso com o n.º 6952414974.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos três dias do mês de julho de 2024, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: Num. de Identificação
Data: 2024.07.03 11:12:55+01'00'

Autoridade Tributária e
Aduaneira

Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.

Assinado de forma
digital por
Dados: 2024.07.03
15:39:37 +01'00'

Digitally signed by
Date: 2024.07.03 09:20:20
+01'00'

Imprensa Nacional-Casa da Moeda,
S.A